



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº: 8500470-14.2020.8.06.0026

Assunto: Comunicação de Falsificação

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 68 /2020/CGJCE

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo comunica ocorrência de provável falsificação nas certidões de casamento e nascimento supostamente lavradas no Cartório de Registro Civil da 1ª Zona de Vitória/ES, a fim de dar ampla divulgação as autoridades interessadas.

Desta forma, oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, por malote digital, comunicando a referida ocorrência de falsificação em Paraná, com cópia das fls. 02/04.

Empós, archive-se, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

À Gerência Administrativa para expedientes **URGENTES**.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201655731

Nome original: SEI_7004920_35.2019.8.08.0000.pdf

Data: 03/02/2020 17:55:10

Remetente:

MARCUS VINICIUS MAGALHAES DE LIMA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Exmo. Corregedor encaminhado DECISÃO OFÍCIO 0257754 7004920-35.2019.8.
08.0000 - Pedido de Providências



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 7004920-35.2019.8.08.0000

REQUERENTE: DELEGATÁRIO TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA 1ª ZONA DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0257754/7004920-35.2019.8.08.0000

Trata-se de expediente, por meio do qual o delegatário titular do Cartório de Registro Civil da 1ª Zona de Vitória/ES, Comarca da Capital, **Sr. Rodrigo Sarlo Antônio**, comunica a identificação de provável falsificação de certidões de casamento e nascimento supostamente lavradas naquela serventia (doc. 0214845).

Afirma o delegatário que o Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Maringá/PR, via contato telefônico, solicitou a confirmação de veracidade das certidões de casamento de *Djalma Pereira de Carvalho e Maria de Fatima Araújo* e de nascimento em inteiro teor de *Pedro Pereira Barroco*. Todavia, ao consultar os arquivos constatou que as referidas certidões são falsas, sendo que as duas matrículas sequer foram utilizadas pela serventia em qualquer ato, bem como os dois selos digitais consignados nas falsificações foram utilizados para a lavratura da 2ª via da certidão de casamento de *Fernando Ribeiro Marchini e Desiery Nogueira Wotkosky* e certidão de nascimento de *Marcia Nascimento Leal* (doc. 0244088).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de fraude na lavratura das certidões de casamento e nascimento apresentadas ao delegatário/requerente, eis que as matrículas não foram utilizadas pela serventia e os selos digitais encontram-se vinculados a pessoas estranhas àqueles atos, conforme documentos apresentados pelo delegatário/requerente (doc. 0244088).

Portanto, tratando-se de hipótese de falsificação de documento, não há providência ao alcance da CGJES, senão cientificar as Corregedorias Gerais da Justiça para comunicarem aos cartórios extrajudiciais sujeitos a sua fiscalização, bem como comunicar os fatos à autoridade policial.

Assim, **determino que seja oficiado a todas as Corregedorias Gerais da Justiça**, para que comuniquem a provável falsidade da certidão de casamento e nascimento às serventias extrajudiciais sujeitas a sua fiscalização.

Da mesma maneira, **encaminhe-se** cópia da presente decisão e dos documentos que instruem o processo à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo e à Promotoria de Justiça Criminal de Vitória/ES, para adoção das medidas legais cabíveis.

Dê-se ciência ao Requerente.

Após, sem outras providências no âmbito administrativo-disciplinar e sem prejuízo da reanálise do caso, **arquivem-se** os autos com as cautelas de praxe.

Vitória/ES, 29 de outubro de 2019.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 19/12/2019, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257754** e o código CRC **CF12BC9C**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0257754/7004920-35.2019.8.08.0000

CGJES/SMBJ/7004920-35.2019.8.08.0000_PP